

Dia 4

Honorio Parentes—Sim.
Antonio Rabello Borges—Idem.
José Cyrillino Ramos de Mello—Informe o sr. Inspector do thesouro Provincial.

Antonio Narcizo Xavier Torres—Em vista do que dispõe a Res. Provincial n. 927 de 31 de junho de 1875, art. 5.º, está o supplicante obrigado a pagar o imposto de 1% sobre os seus vencimentos de empregado inactivo em consequencia de ter accedido a nomeação para o cargo de agente dos correios, pelo que nada ha que deferir.

Eleoterio Lopes Monteiro—Informe o Dr. chefe de policia.

Dia 8

Achilles Leoncio Pereira Ferraz—Informe o sr. Inspector do thesouro provincial.

José Luiz da Silva Moura—Como requer.

D. Candida Roza Leal Castello Branco—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica.

Dia 10

D. Anna Roza Clara Castello-branco—Idem.

Antonio da Cunha Marques—Como requer.

Leocadio José Pinheiro—Sim.

Eleoterio Lopes Monteiro—Em vista da informação, não tem logar o que requer.

Dia 11

Leonardo Pereira—Passe-se o titulo.

Belizario Francisco Pereira—Idem.

Leonardo Sotero Pereira—Idem.

Victorino Francisco da Silva—Idem.

Angelo Bispo Custodio—Idem.

Antonio da Cunha Marques—Como requer.

Christiano Cesar Burlamaque—Pague-se em termos.

Felix Mendes de Souza—Junta procuração, e venha pelos canaes competentes.

João Pedro Sanches—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica.

Dia 12

José Cyrillino Ramos de Mello—Concedo sem vencimento.

Antonio Carlos de Oliveira Alencar—Indeferido em vista da informação.

Joaquim Clementino de Souza Martins—Informe a thesouraria de fazenda.

LITTERATURA**BREVE NOTICIA SOBRE****As visões de hoje.****I**

O primeiro lugar entre os jovens poetas da nova geração brasileira pertence inquestionavelmente a Martins Junior.

Intelligencia superior; illustração avultada, inspiração ardente, rithma facil e copiosa; vistas largas, eis em synthese os dotes deste moço distincto, deste batalhador audaz que impõe-se á nossa admiração e ao nosso orgulho; que inscreve, sem padrinhos e pelo esforço unico do seu talento o seu nome no Pantheon da litteratura patria. Martins Junior é uma individualidade pujante, saliente. Adepto sincero do positivismo na ramificação dirigida pelo grande espirito que acaba de desaparecer—E. Littré, Martins Junior tem uma intuição clara e segu a dos fins da poesia moderna. Sabe perfeitamente que o poeta de hoje não deve mais ser o desgraçado sonhador—o pobre doente da imaginação na expressão de Stael, o visionario, o choramingas, o homem, enfim, alheio ao seu tempo á vida, ao mundo, á realidade. Por de lado Lamartine para estudar Hugo; trocou a Missiada pelos Luziadas, e, em vez de ler as magnificas frioleiras de Chateaubriand,

pensa seriamente com Spencer, Darwin, e Haeckel. Dessa intimidade honrosa, salutar o distincto moço conseguiu desprender o seu valente espirito das cobardias da fé e o seu caracter das cobardias da metaphysica. Venceo-as de um golpe: e sobre os destroços desse castello edificado sobre areias, assentou o solido alicerce de uma illustração forte, arraigada, convencida, fructifera.

O theologismo que um espirituozoz escriptor chama—sciencia do infinitamente absurdo, não pode ter e não tem mais poesia. As ficções mythologicas, as vições espirituales, alvas, radiosas, seraphicas, ha muito forão relegadas do dominio da poesia pelo senso commum.

O cyclo theologico encerrado, definitivamente morto, não ha tentar rompelo. O espirito moderno, profundamente desabusado das chimeras beatificas, não presta mais adhesão; nem se interessa mais por essas excellentissimas divagações hystericas de cerebros enfraquecidos.

A medicina faz justiça as aparições celestes. E' assim que um alienista qual quer em lugar de mandar para o céu, por exemplo, uma S. Thereza, a enviaria caridosamente para um hospital de loucos. A verdade é esta.

Por outro lado, a metaphysica impotente, desprotegida, não tem mais o poder de satisfazer as aspirações da consciencia moderna. A sua missão critica findou-se. Reconstruirão-se completamente as sciencias; formarão-se novos methodos e tado neste momento mostra um aspecto novo, imponente, sublime. Com uma accentuação toda positiva as sciencias estendem seus dominios por todos os multiplos ramos dos conhecimentos humanos, prendendo-os á uma só cadeia—o methodo scientifico. De tudo isto resulta que—a terra ou o ceo; as profundezas geologicas ou as profundezas atmosphericas; o homem, a cellula ou o plasson; o microcosmo ou o macrocosmo; a planta ou a arvore; os vapores ou os astros; o grão de areia ou a montanha, em uma palavra, o universo é rigidado por uma só lei, imperiosa, fatal. O homem moral ou o homem physico e conjuntamente a materia bruta ou a materia viva—regem-se pela esmagadora pressão das fatalidades cosmicas. Cada ser nessa harmoniosa combinação universal occupa o seu lugar; desenvolve-se no seu meio. O homem, acorrentado como os outros seres seus irmãos, como o Prometheo da fabula ao seu rochedo, apparece, brilha e desaparece, como um passageiro areolito e de balde tenta, em seu vão orgulho, dominar como soberano. Entretanto para viver faz-se mister sustentar todos os dias, tenazmente, terrivelmente uma guerra de morte! Tem de vencer ao vento que sopra, a onda que cresce, a chuva que cabe, o raio que fulmina, as trevas que eegão. Tem de lutar contra o veneno da serpente, os esporões da vespa, as garras do tigre. Foi a necessidade de evitar de alguma sorte as crueldades dessa luta immensa, porfiadamente esmagadora—que creou os grandiosos productos industriaes.

Como o tigre ou como selvagem, nós, os actuaes soberanos da terra, fomos ceruaes, rudes, sanguinarios. Vagamos desorientados, nós, desarmados pelas primitivas florestas anti-historicas, vivendo de prezas como o leão do deserto. Afinal vencemos o raio pela electricidade; as distancias pelo telegrapho; os ventos pelo vapor, em uma palavra da propria natureza tiramos armas para combatela. Mas nenhum beneficio deixou de custar rios de sangue. Quando não erão as forças physicas da natureza erão as forças physicas do padre romano. Tivemos atrás de nossos passos sempre um rastro de sangue; sempre diante de nós os clarões sinistros das fogueiras frades-

cas. Vencemos, é certo; mas regamos cada palmo do terreno conquistado com o nosso suor, máo grado as excomunhões e a ira secular que o convento vota ao progresso, que o padre vota ao homem. Pujante, viril a humanidade caminha ovante, dirigida pela sciencia, sem se preocupar com o Syllabus, sem se lembrar do impotente deos do vaticano.

(Continua).

C. FREITAS.

A PEDIDO.**Manifesto.**

Barras 6 de julho de 1881.

Não havendo até hoje adherido á partido algum politico; mas tendo crenças verdadeiramente liberaes, julgo opportuna a occasião para manifestar-me, como tal, protestando toda a fidelidade a esse grande partido.

O novo systema eleitoral veio converter em realidade a liberdade do voto.

E pois, como eleitor que sou, sem o suffragio de partido algum, e sem dependencia ou concurrencia de quem quer que seja, espontaneamente declaro que sou liberal. Sou liberal, porque são essas as minhas idéas.

Marcos Felix do Monte.

Piripiry 23 de junho de 1881.

Sob a epigrapha—á regeneração do voto—estampou a «Epoca» em seu n.º 157 o seguinte trecho—Entre os cabalistas cynicos dos regeneradores apontamos os mais salientes nos manejos criminosos ora em Jaicós, Valença, Oeiras & ora em Pedro Segundo, Piripiry, Piracuruca & A redacção da «Epoca», parece ter sido mal informada a respeito dos liberaes Piripiryenses, se por ventura, o que publicou, foi por informações; porque talvez, durante o alistamento de eleitores não tenha havido tanta prudencia e regularidade como aqui, isto é cá de nossa parte, pois que apenas limitamos a requerer inscrições, para quem a ella tinha direito, e para isso não houve necessidade de cabalas, como falsamente se diz; e dada a hypothese de que desenvolvessemos a cabala, não competia a «Epoca tomar-nos contas, a menos que não fosse abelhuda.

Que exerça a «Epoca» o seu papel de opposicionista com a decencia precisa, está em seu direito, mas não abocanhe a reputação alheia, atirando qualificações grosseiras e atacantes, do cidadão honesto e independente, com se tem manifestado contra qualquer cidadão que se diz liberal.

Agora se a «Epoca» denunciasses dos conservadores, fazia verdadeira justiça, porque forão os unicos cabalistas que se apresentarão neste termo, distinguindo-se entre elles o escriptor Benicio, que sem dar satisfação alguma a seus superiores abandonou o seu cartorio por trez dias e percorreu o municipio distribuindo petições, e apregoando a proxima ascensão de seu partido e rigorosa vingança.

É preciso, nós aconselhamos que a «Epoca» analise os factos precedentes para poder acreditar noticias taes como as que tem dado publicidade a respeito dos liberaes Piripiryenses, porque ao contrario passará pelo dissabor de ser desmentida.

A' quatro annos, que nos foi confiada a governança do paiz, e neste termo não se moveo a mais pequena persiguição a conservadores; no entretanto a «Epoca» grita geralmente contra todos os libera-

Será porque sempre fomos e continuamos a ser maioria neste termo?

Se é por isso, a «Epoca» que queixe-se de seus correlegionarios.

Basta por ora, voltaremos se formos obrigados a isso.

Os liberaes Piripiryenses.

Attenda o governo.

(Continuação)

Sob esta epigrapha publicamos, ha pouco, um artiguinho na «Epoca», hoje sae a continuação do mesmo na «Imprensa», outros sobre o mesmo assumpto serão estampados no «Semenario», «Paiz», «Diario do Maranhão», «Civilização» e em quantos periodicos existirem nas duas provincias.

Continuaremos a publicar nas columnas da «Imprensa» esses nossos artiguinhos, porque infelizmente o orgão do nosso partido, máo grado nosso, tornou-se fraudulento dando em apresentar, como cousa sua, no seu noticiario, as informações, que constantemente lhe remetiamos lá da Colonia contra o respectivo director, informações, cuja paternidade reivindicamos, por isso que, de facto, erão—obras de nossa bem conhecida lavra, laboriosos productos de nossa cançada imaginação, nos quaes haviamos imprimido o cunho da nossa obscura individualidade.

Feitas, sr. redactor, estas ligeiras observações, seja-nos permitido continuar.

Animado de fervoroso zelo em bem da causa publica, e acutelando os interesses nacionaes, melhor do que os nossos proprios, julgamos prestar um assignalado serviço ao paiz, e principalmente a esta provincia, rememorando aqui a lamentosa historia d'aquelle tenebroso e labyrinthico montão de ruinas (ubi Troja fuit) que chamou-se outr'ora «Colonia Parentes», e que hoje nada mais é senão um feitoria do feliz marantense o sr. director Carvalho,—uma especie de villa da Manga, que dizem pertencer ao personagem politico Tenente Coronel Francisco Emigdio de Freitas.

Em que pése ao governo e aos illustres cavalheiros, que enxergam no sr. Carvalho talentos e qualidades apreciaveis, que elle não tem, proseguiremos em o nosso inglorio e penoso afan até que o sr. ministro da agricultura mais bem informado por nós, do que por qual quer outro informante, se decida a substituir o sr. Carvalho por outro que melhor preencha os fins que temos em vista, por outro, enfim, que, mesmo sem receber subvenção alguma do governo, mas pelos meios que a sciencia agronomica põe ao seu alcance, seja capaz de fazer jorrar a prosperidade do meio das ruinas da malograda empresa de Francisco Parentes.

Havemos de desvendar os olhos do governo patenteando-lhe todos os abusos, pelos quaes pode o director Carvalho ser responsabilizado e demittido de um cargo, que nós, sem sermos formados em sciencia alguma, sem termos nunca escripto folhetos e livros sobre agricultura e zootecnia, sem termos, enfim, os titulos e diplomas que o nobilitam, nos consideramos mais no caso de bem desempenhar, do que o julgamos a elle.

Actos ha, praticados pelo sr. Carvalho na sua administração, que muito reprovamos, e o declaramos do alto da imprensa—urbi et orbe!

Por exemplo: o sr. Parentes, vendo que o director da Colonia precisava de um cavallo possante para sua montada nas excursões que tem de fazer em serviço do seu cargo, propoz-lhe a troca de um cavallo n'aquellas condições por dois burros dos muitos que possui o estabelecimento. O negocio era de vantagem

para ambas as partes, porque o estabelecimento, sem desembolçar dinheiro (que aliás não havia em caixa) dava burros, que tem de sobra, por outra espécie de animal, de que havia falta e urgente necessidade. Pois bem, o sr. Carvalho regeitou a proposta, e no entanto dias depois, trocou um burro por um cavallo, que, a nosso ver, não valia 1/2 burro!...

Sob pretexto de melhorar a produção de burros trocou também o sr. director um burro da fazenda por um jumento vindo de fóra. Julgamos estas transações irregulares, porque ellas não se firmam em ordens expressas do governo brasileiro. Neste paiz do papelorio tudo isto deverá ser movido por meio de officios e portarias da presidencia ou do ministerio. Melhor fóra que o sr. Carvalho comprasse o jumento a dinheiro, embora ficasse o estabelecimento a dever a algum usurario, e o sr. director responsavel pelos juros do dinheiro emprestado.

O finado director Parentes comprou um pae-d'egua por 300\$000 reis em dinheiro; e se algumas vezes fez trocas de animaes em beneficio das fazendas é por que tinha poderes para isso.

Os outros directores animavam o nascente commercio da colonia supprindo-se ali de tudo quanto precisava o estabelecimento e sujeitando-se aos preços d'aquelle mercado. O sr. Carvalho, sob pretexto de comprar de tudo mais barato preferiu supprir-se de tudo na Theresina e no Amarante. Reprovamos este acto, porque elle tende a desacorçoar o commercio colonial, que é, em nossa opinião a unica fonte provavel de reabilitação para aquella decahida empreza!...

O sr. Carvalho é o empregado mais feliz do Brazil. Tem um bom ordenado, casa e comedoria por conta do estado, e de mais a mais tem para seu serviço de cosinha e de mesa os mesmos criados que servem os outros empregados do estabelecimento. É certo que de iguaes vantagens e regalias gosão na corte o reitor do Imperial Collegio de Pedro II, sua numerosa familia, e todos empregados do dito collegio. Sabemos também que identico facto se dá em todas as colonias e mais estabelecimentos publicos do imperio; mas temos para nós que o sr. Carvalho não deve gosar de taes regalias, pois não vemos razão para que elle seja n'essa parte mais bem aquinhoado, do que qual quer de nós outros habitantes da colonia!... Isto não é inveja, pois não precisamos, como o sr. Carvalho das migalhas do governo; temos para viver, graças a nossa actividade e esperteza, os bois que herdamos e os que recebemos por dividas!...

Muito mais quizeramos dizer do sr. Carvalho alem do que *ahi fica perfunctivamente relatado*; mas limitamos-nos por hoje a rematar este com as seguintes *interrogações*, para as quaes chamamos a mais seria attenção do publico, e do sr. ministro da agricultura:

«Em que lei, regulamento ou contracto se funda o sr. director do Colonia R. E. F. de Carvalho para consentir que o commerciante Honorio Parentes habite em umas *aguas-furtadas*, paredes-meias com o predio do estabelecimento, sem a condição expressa de mudar-se d'ali logo que a administração precise d'aquelle local, para n'elle edificar os seus armazens, depositos e officinas?...

Sabem todos — *uns porque tem visto, outros porque tem lido, alguns porque tem ouvido dizer* — que o commerciante Parentes já hoje considera como propriedade sua, todo o lado esquerdo do estabelecimento, onde tem ha muitos annos, a sua quitandola, o seu gallinheiro, chiqueiro, curral, armazens de couros.

O actual director deve ser increpado

de fraco porque tem tolerado e tolera que um particular invada escandalosa e impunemente o estabelecimento a seu cargo, com grave prejuizo para a boa administração do mesmo.

É incontestavel que a area occupada tão indebitamente pelo sr. Parentes deve fazer parte do estabelecimento, desde que o respectivo director comece a receber novos contingentes de meoires, porque nesse caso terá de remover para as *aguas-furtadas*, a que illudimos, todos os armazens e depositos de generos, couros e madeiras, que actualmente occupão no grande predio do estabelecimento os salões mais proprios para habitação dos menores.

Trate, pois, quanto antes, o sr. director Carvalho de fazer a necessaria intimação ao sr. Parentes, lembrando-lhe que elle já não precisa, como s. s., das migalhas do governo; que pode morar em terras propriamente suas, como o faz o visinho Manoel Canuto, o qual considera quasi uma *deshonra* viver-se como agregado, e com tantas dependencias, n'essas terras da nação. Si o intimado resistir leve o sr. director o occorrido ao conhecimento do governo imperial requerendo ordem de expropriação contra o mesmo. Desoccupado o beco, cuide logo s. s. de puchar até a linha da frente do predio de residencia as *aguas-furtadas*, transformadas em armazens, com um frontespicio que fique em simetria com o da capella, collocada na mesma linha e do lado direito do predio.

Si o não fizer será o seu costumado silencio a confirmação do que fi a narrado, e do que vai ainda ser publicado.

Colonia 30 de junho de 1881.

Jethro.

Sr. redactor da «Imprensa».

O objecto do presente escripto é dar uma noticia do alistamento da comarca do Amarante; dizer-lhe q' correu alli o respectivo serviço com exclusões indevidas.

Pelos despachos do juiz de dreito Sr. dr. Raimundo Mendes de Carvalho, que abaixo submettemos á consideração do publico, forão excluidos indebitamente do alistamento eleitoral daquella comarca os nossos amigos, tenente coronel João Ignacio de Almeida, subdelegado de policia do 4.º districto, e João Barbosa Ribeiro, delegado do termo, sob pretexto de não terem a renda legal.

Discordamos inteiramente do modo de proceder do sr. dr. Mendes de Carvalho, que reformou o acto do juiz municipal sr. dr. Pedro Rios, n'esta parte, aliás sem motivo plausivel.

Quando ao despacho dado acerca do subdelegado, por que, alem de constar apenas por telegramma o principio invocado pelo juiz de direito, telegramma, que não foi confirmado, accresce que a intelligencia contraria acha-se expressamente consignada em aviso do ministerio do imperio de 21 de maio ultimo, publicado no «Diario Official» e n'este jornal.

E, pelo que diz respeito ao despacho dado sobre o delegado João Barbosa Ribeiro, condemnamos igualmente a decisão do sr. dr. Mendes de Carvalho.

As certidões negativas passadas pelas repartições fiscaes não podem por si só destruir a presumpção legal de ter o cidadão a renda exigida pela lei; porquanto, elle pode não pagar impostos e entretanto ter aquella renda, como acontece, se possuir acções de companhias em n.º tal que o ultimo dividendo lhe dê um rendimento de 200\$, se elle tiver estabelecimentos de lavoura &c.

As autoridades policiaes estão por força do decreto comprehendidas na classe dos cidadãos em quem se presume posse

do censo, independente de prova; presumpções *juris et jure*, que não admittem prova em contrario.

Entretanto, em face da doutrina do av. de 17 de março do corrente anno, não basta a apresentação de certidões negativas das repartições fiscaes para firmar-se a prova em contrario, será myster outro meio, pelo qual fique destruida a presumpção.

Uns são os meios de provar a renda, e outros são aquellos, pelos quaes possa ella ser destruida.

Portanto, pensamos que os despachos do sr. dr. Mendes de Carvalho, não forão dictados segundo os principios consagrados na lei, não fazendo contemplar no registo eleitoral d'esta comarca as duas autoridades a quem nos referimos.

Forão exclusões indevidas.

Um eleitor.

Os delegados e subdelegados de policia são dispensados da prova da renda e como taes são considerados habilitados para serem alistados eleitores sendo effectivos, que tenham solicitado seus titulos, prestado juramento e exercido os cargos, conforme é expressamente determinado pelo art. 58 das instrucções numero 7981 de 29 de janeiro deste anno com referencia ou explicando a disposição do art. 56 n.º 3 das mesmas instrucções, que é a mesma disposição do art. 4.º n.º 3 da lei n.º 3029 de 9 do mesmo mez e anno. Assim para que o delegado ou subdelegado seja considerado habilitado é indispensavel a existencia conjunta, e simultaneamente de tres condições ou requisitos no tempo do alistamento, isto é que tenha titulo, prestado juramento, e exercido o cargo antes do alistamento; que para servir-me das proprias expressões do governo imperial, condições do eleitorado, segundo a lei, devem preexistir ao dia marcado para o começo do alistamento conforme decidiu o ministerio do imperio em telegramma dirigido ao presidente da provincia de Sergipe, que foi publicado no jornal—Paiz—n.º 70 de 27 de março ultimo, e em outros, e do qual já deu também noticia o jornal—Imprensa—desta provincia que é official. Ora o supplicante, João Ignacio de Almeida, subdelegado de policia do 4.º districto deste termo, não se acha nestas circunstancias ou condições, porque só prestou juramento, e entrou no exercicio do cargo no dia 28 de março findo, como consta do —cumpra-se do doutor juiz municipal, e nota do escripto no seu titulo junto por documento, dia em que também começou o alistamento nesta Provincia, e por consequente nesta comarca, não preexistindo porisso a seu respeito as condições do eleitorado ao dia marcado para o começo do alistamento, e, por tanto, em face das instrucções citadas, telegramma referido, não pode o supplicante na qualidade de subdelegado, ser alistado eleitor deste municipio e parochia, pelo que indefiro sua petição. Amarante 30 de julho de 1881.—R. M. de Carvalho. Esta conforme ao original com o qual confiri. O Escrivão.

Raimundo Torres Costa.

A lei n.º 3029 de 9 de janeiro deste anno e instrucções de 29 do dito mez, quando dispensarão da prova de renda e da idade os delegados e subdelegados de policia, para o fim de serem elles inscriptos no registo dos eleitores, presumirão que as nomeações para estes cargos recabirão sobre pessoas que offerecessem os requisitos para eleitor & c. (palavras do av. do ministerio do imperio de 17 de março ultimo); mas achando-se provado pelos documentos juntos de ns. 2, 3 e 4, a falta de um dos requisitos indicados, isto é renda liquida annual não inferior a 200\$000 reis em relação ao supplicante, João Barbosa Ribeiro, delegado de policia deste termo, que só paga imposto provincial de 10\$000 reis sobre o seu engenho, quantia esta inferior a legal, que é de dose mil reis por ser cidadão, e ainda q' assim não fosse era indispensavel que fosse o dito imposto baseado no valor locativo, ou que houvesse provado o fundo capital do seu estabelecimento pelo menos na importancia de 3:400\$000 reis conforme o art. 3.º § 2.º n.º 2 da lei eleitoral citada, e art. 47 ns. 1 e 2 das instrucções, não pode por isso ser admittido a inscripção no alistamento eleitoral deste municipio, e parochia, visto que nesta hypothese fica destruida a presumpção legal da existencia do requisito da renda, pelo que e em face do aviso citado indefiro a sua petição. Amarante 4 de julho de 1881.—R. M. de Carvalho. —Esta conforme ao original com o qual confiri. —Amarante 6 de julho de 1881.—O Escrivão— Raimundo Torres Costa.

NOTICIARIO.

Valença.—Com esta epigraphe publicou a «Epoca» n.º 162 um escripto d'este termo, que expõe aos olhos do publico e do governo factos inverosimeis. Nem o delegado de policia, nosso amigo capitão Gonrado José Nogueira, nem o juiz municipal, também nosso amigo capitão José Mathias Bernartes, seriam capazes do procedimento, de que faz

menção o informante do jornal conservador. São autoridades, que sabem cumprir o seu dever.

O que houve, o que se deu alli em a noite de S. João, segundo somos informados, foi ter o referido delegado feito cessar o brinquedo do *bunha meu boi*, que funcionando, não obstante a prohibição da autoridade policial, com grande quantidade de fogos e adjunção de povo, podia occasionar algum crime; pelo que, prudentemente, resolveu o mesmo delegado acabar com esse brinquedo, sem a menor perturbação, sem a menor offensa a quem quer que seja.

O informante, adulterando os factos, e querendo fazer passar aquellas autoridades, como arbitrarías e violentas, sendo aliás zelozos, moderadas e cumpridoras de suas obrigações, não trepidou em transmittir-os a «Epoca», pela forma, por que o fez.

Convem, porem, o contemporaneo não se deixe levar pelas informações inexactas, apaixonadas e injustas do tal informante; porque, assim procedendo, satisfará os dictames da consciencia, da verdade e da justiça, como órgão da opinião publica.

Procurador fiscal do thesouro.—Para exercer este cargo, durante o impedimento do respectivo serventuario, foi nomeado o nosso distincto amigo sr. dr. Newton Cesar Burlamaque. A nomeação foi acertada.

Professora d'Amarração.—Embarcou hoje para a villa da Amarração a Exm.ª Sr.ª D. Augusta B. Teixeira Mendes, professora nomeada para reger a cadeira de 1.ª letras d'esta villa. Desejamos-lhe boa viagem.

Litteratura.—O escripto litterario, que começa hoje a ser publicado em outra secção deste jornal, debaixo desta epigraphe, é da lavra do illustre sr. dr. Clodovio de Freitas, actual promotor da comarca da capital.

Exames geraes.—Funcionario até hoje regularmente as bancas de exames de preparatorios para os cursos superiores do imperio, sendo approvedos 60 alumnos e reprovados 5.

Tabellião em Jaiçós.—Foi nomeado, por decreto de 8, 1.º tabellião do publico judicial e notas e escripto de orphãos e ausentes e da provedoria de capellas e residuos do termo de Jaiçós n'esta provincia o nosso amigo Francisco José de Moura Leal, ja designado pela presidencia.

Crime atroz.—Perpetrou-se em Taquary, no Rio Grande do Sul, um duplo assassinio na pessoa de uma moça chamada Carmen, e sua filha. O barbaro assassino é um rapaz de 16 annos de idade, o qual se acha preso na cadeia civil da villa de Mello. Esse individuo, que, segundo parece, se fingiu de louco depois de commetter o nefando crime, não tem instinctos de christão e sim de fera indomavel. Sabe-se que o assassino perseguia a infeliz victima, para com ella ter relações, ao que esta sempre se negou. No dia do crime, indo a infeliz moça para o arroyo, o infame seguiu-a, e como ali ainda fosse repellido em seu intento, assassinou-a com cinco facadas, ultimando esse primeiro crime degolando a victima duas vezes e depois saciou suas vontades de tigre no cadaver ainda quente!!!

Ante tão horriundo quadro, a criancinha começou a chorar; o assassino, de pena della (palavras delle), agarrou-a pelas pernas e a matou a golpes!!! Depois degolou-a. Terminada essa horriovel obra, retirou-se para casa, levando na cinta o punhal ensanguentado, e ceiou com a maior tranquillidade de espirito. No dia seguinte, quando se descobriu o crime, confessou com toda a serenidade o que ali seca dito.

Quantos doutores!—Na faculdade de Medicina da Corte estão matriculados 1,037 estudantes, sendo: no curso medico 890, no pharmaceutica 165, no de obstetricia 2. —Na faculdade de direito de S. Paulo também achão-se matriculados 539 estudantes. A este numero de 1,596 alumnos de medicina e sciencias juridicas, acrescenta-se outra cifra quasi egual dos estudantes da Academia de Medicina da Bahia, de Direito do Recife e de Engenheiros da Corte, que teremos seguramente uns quatro mil homens de pergaminho, apostolos da sciencia e do progresso.

Por causa de uma recusa.—É facto verdadeiro que Cupido brinca também com os velhos, e a prova temos na seguinte noticia publicada no *Diario Official*, da corte de 2 do corrente.

Falleceu em Miranda, provincia de Matto-Grosso, o agente do correio e collector Cardoso Guaporé, que seguia affirmar, contava 120 annos de idade.

Nunca requereu sua aposentadoria: elle mesmo lacrava as malas, conferia guias e sempre conservou se seguro na contagem e arrecadação dos dinheiros da collectoria.

Contava pelos dedos e fazia a sua escripturação com carvão e nas costas de uma das portas da sala de seu escriptorio.

Foi causa de sua morte a recusa de um casamento.

Fallecimento.—Falleceu em Oeiras o sr. dr. Manoel Pinheiro de M. Ozorio, juiz de direito da comarca de Valença. Era o illustre finado membro saliente do partido conservador piauiense, e foi deputado á assembléa geral e provincial. Pertencia a uma das mais importantes familias da provincia. Aos seus parentes e sogro sr. Simplicio de Souza Mendes apresentamos os nossos pomsas.

EDITAES

ALISTAMENTO ELEITORAL.

O Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, da provincia do Piahy, por nomeação Imperial etc.

Faz saber que foram reconhecidos e leitores por esta comarca, os cidadãos cujos nomes vão abaixo mencionados, com especificação do meio porque cada um provou a renda legal.

1.º DISTRICTO DE PAZ.

Parochia de N. S. do Amparo.

4.º QUARTEIRÃO

Joaquim José Rodrigues de Aguiar, industria e profissão.

9.º QUARTEIRÃO

Leoncio de Paiva Dias, subdelegado de policia.

2.º DISTRICTO DE PAZ.

Parochia de N. S. das Dores.

1.º QUARTEIRÃO

Francisco da Silva Rabello, imposto predial.

Deixaram de ser reconhecidos e leitores, conforme as sentenças que se seguem os cidadãos nellas declarados:

PRIMEIRA

Vistos o requerimento do cidadão Ignacio Torquato Alves de Paiva e documentos juntos. Acha-se provado pelas duas primeiras certidões do escrivão Misael que o estabelecimento commercial do peticionario tem o fundo capital de 3:408\$831 rs. segundo mostra o balanço feito em janeiro do corrente anno, extrahido do livro que lhe fôra exhibido, e pela 3.ª certidão do mesmo escrivão acha-se igualmente provado que o livro a que se refere é um livro especial para balanços, encadernado, porém sem numeração, rubrica nem sello. Attendendo, portanto, a q' o peticionario não provou legalmente o fundo capital de sua casa commercial; pois que o respectivo livro a exhibir ao official publico e de que se deve extrahir o ultimo balanço de seu estabelecimento commercial, a que se refere o art. 46 n. 2 do decr. n. 7981, não pôde ser outro senão o Diario, em que, segundo o art. 12 do cod. commercial, se deve lançar o resumo do balanço; attendendo a que o mesmo livro, conforme prescreve o citado cod. no art. 13, deve ser numerado, sellado e rubricado em todas as suas folhas, em quanto que o apresentado pelo peticionario é um livro especial, sem as formalidades legais, e por conseguinte, sem authenticidade e fé em direito; attendendo a que todo o commerciante, mesmo não matriculado, é obrigado a ter os livros exigidos pelo cod. do com.— Assento 4.º do Trib. do com. da corte, de 10 de julho de 1857 e Av. n. 168 de 20 de julho de 1853; e, neste caso, seja ou não matriculado o requerente, cumpria lhe ter o referido livro, unico em que devera ser lançado o balanço em resumo, para ter o valor que a lei exige; attendendo a tudo isso; julgo não provado o direito de ser o cidadão Ignacio Torquato Alves de Paiva reconhecido e leitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento. Theresina, 6 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

SEGUNDA

Vistos o requerimento do cidadão Honório Barrozo de Carvalho e documento junto. Provou por elle o requerente que fôra nomeado subdelegado de policia do 4.º districto do termo de Jeromenha desta provincia em 4 de dezembro de 1876. Não tendo provado o peticionario que, prestando juramento, exercera dito car-

go, como é exigido pelo art. 58 do decr. n. 7981 de 29 de janeiro ultimo; devendo, ao contrario, suppôr-se que, achando-se nesta cidade, onde requerera seu alistamento, demittira-se de dito cargo, sobre-tudo attendido-se ao tempo que decorre de sua nomeação, em 1876, até o presente; jugo não provado seu direito de ser reconhecido e leitor.—Theresina, 8 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

TERCEIRA

Vistos o requerimento do cidadão Manoel Mariano do Nascimento e documento junto. Prova com elle o peticionario que fôra nomeado pratico do rio Parnahyba, sendo-lhe expedido pela capitania do porto da cidade do mesmo nome, e onde se acha matriculado, o respectivo titulo. Considerando, porém, que o peticionario não se acha comprehendido nas especies dos arts. 3.º § 2.º n. 1 da lei n. 3029; e 44 n. 2 classe 5.ª do decr. n. 7981, por quanto as expressões — piloto de carta—de que usam a lei e decreto citados, são differentes das—de pratico de navegação fluvial, visto como o 1.º serve nas navegações de longo curso é examinado em nautica e tem direitos e deveres muito importantes, prescriptos pelo art. 538 do cod. com.; ao passo que o 2.º serve em navegação fluvial, e para a qual não são exigidos outros conhecimentos senão o do rio de que se trata; attendendo a que, quando assim não fosse, não provou o requerente sua inscrição no registro do commercio, como preceitua o decreto citado, art. 44 n. 2; julgo não provado o direito de ser o cidadão Manoel Mariano do Nascimento, reconhecido e leitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 8 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

QUARTA

Vistos o requerimento do cidadão Bernardo Ferreira do Nascimento e documento junto. Acha-se por elle provado que o requerente fôra nomeado pela capitania do porto da cidade da Parnahyba desta provincia, pratico do rio do mesmo nome e de seus afluentes, do que se lhe expediu um titulo. Não estando, porém, o requerente comprehendido nas hypothèses dos arts. 3.º § 2.º n. 1 da lei n. 3029, e 44 n. 2, classe 5.ª do decr. n. 7981; por quanto as palavras—piloto de carta—de que usam a lei e o decreto citados, são diversas das—de pratico de vapor de navegação fluvial; visto como o 1.º serve nas navegações de longo curso, é examinado em nautica e tem direitos e deveres muito importantes prescriptos pelo cod. com. art. 538, em quanto que o 2.º presta-se ás navegações dos rios, para as quaes não são exigidos outros requisitos senão o de conhecê-los bem; attendendo, finalmente a que, quando assim não fôra, não provou o requerente sua inscrição no registro do commercio, como preceitua o decreto citado no art. 44 n. 2; julgo não provado o direito de ser o cidadão Bernardo Ferreira do Nascimento reconhecido e leitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 8 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

QUINTA

Vistos o requerimento do cidadão João Rodrigues das Chagas, certidão e informação do thesouro provincial. Acha-se das mesmas provado que o peticionario, como guarda escrevente da casa de detenção desta cidade, percebe annualmente de gratificação dos respectivos cofres a quantia de 310\$000 reis, marcada pela

Res. provincial n. 871 de 18 de julho de 1874; pelo que, não se achando o peticionario comprehendido nas especies dos arts. 3.º § 3.º n. 1 da lei n. 3029, e 48 n. 1 do decr. n. 7981, visto como taes arts. são unicamente applicaveis ao empregado publico que vence ordenado; julgo não provado o direito de ser o mesmo requerente João Rodrigues das Chagas, reconhecido e leitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento Theresina, 12 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

SEXTA

Vistos o requerimento do cidadão José Pereira Leal, certidão e informação juntas. Acha-se pelas mesmas provado que o requerente é accionista de dez acções da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba desta provincia, desde 27 de setembro de 1878, e de mais dez desde 9 de novembro de 1880, as quaes tiveram, cada uma, o dividendo de 6:000 rs. no 1.º semestre do anno passado e de 5\$000 rs. no 2.º do mesmo anno. Considerando que o peticionario nos dois semestres do referido anno de 1880 não teve dos dividendos de suas acções a renda de 200\$000 rs. annual, como querem a lei n. 3029 e o decr. n. 7981, e apenas a quantia de 118\$667 rs., visto que as dez ultimas acções foram compradas a 9 de novembro do dito anno de 1880, em que se deram os dividendos; julgo, tendo em vista os arts. 3.º § 5.º da lei n. 3029 e citado decr. art. 53, não prova o direito do cidadão José Pereira Leal de ser reconhecido e leitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 12 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

SETIMA

Vistos o requerimento do cidadão José Gabriel Baptista dos Santos e documentos juntos. Pelo primeiro, que é o traslado de uma escriptura publica, mostra o peticionario que, em 5 de agosto de 1879, comprou a José Ayres Cardozo e á sua mulher, 750 braças de terras na dita Bom Jardim da freguezia de N. S. das Dores desta cidade, pela quantia de 400\$000 rs., e pelo 2.º doc., que é um recibo do mesmo José Ayres Cardozo, mostra o dito requerente que comprou áquelle o gado de sua fazenda-Casa nova, na importancia de 3:040\$000 reis. Isto posto: considerando que a renda das 750 braças de terras de que se trata, pelo preço de 400\$000 reis, computada á razão de 6 % sobre o valor das mesmas terras, é insufficiente a de 200\$000 rs. que a lei exige para que possa ser alguém inscripto no registro eleitoral; considerando que os gados comprados posteriormente pelo peticionario ao mesmo José Ayres Cardozo, não são bens immoveis, e sim semoventes; pelo que os não comprehende a lei n. 3029 em alguma de suas hypothèses, não se tendo sequer allegado, e menos provado, que esses gados se acham situados, caso em que poderiam ser considerados immoveis pelo seu destino; considerando que, além deste nenhum outro meio de prova de renda apresentou o requerente em seu favor; julgo não provado o seu direito de ser reconhecido e leitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento. Theresina, 14 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo juiz lavrar o presente edital, que será affixado nos lugares publicos, e publicado pela imprensa, sendo pelo mesmo juiz assignado.—Eu, Dionizio de Souza Broxado e Silva, escrivão interino do jury o escrevi e sub-

screvo. Juizo de direito de Theresina, 16 de julho de 1881.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.—Confere, Dionizio de Souza Broxado e Silva.

Faço publico, na foma da lei, que por acto de S. Exc. o Sr. presidente da provincia nomeou o cidadão João Alves Martins, unico pretendente que se apresentou aos officios de tabellião de notas, escrivão do crime e civil, orplão e mais annexos do termo da Amarração para exercer provisoriamente os mesmos officios.

Secretaria do Governo do Piahy, 13 de julho de 1881.

O chefe de secção.

João A. Rosa.

Sevindo de secretario.

De ordem do Illm. sr. inspector do thesouro provincial, faço publico para conhecimento de quem interessar, que se acha aberto nesta repartição o pagamento de juros das apolices vencidos no 2.º semestre de 1880 a 1881.—Secretaria do Theouso Provincial do Piahy, 4 de julho de 1881.—O official maior—Cornelio de Souza Martins.

De ordem do sr. inspector faço publico para conhecimento dos interessados que nesta data começa a substituição das notas de 20:000 reis da 6.ª estampa, a qual terá lugar até 31 de dezembro do corrente anno sem desconto, sendo que do 1.º de janeiro de 1882 em diante principiará o desconto de 10 % mensaes no valor das notas que não tiverem sido substituidas até o dia anterior, conforme a circular n. 21 de 22 de abril proximo findo.

Thesouraria, 7 de junho de 1881.

O 2.º Escripturario.

Antonio Marques da Costa,

S. de secretario da junta.

De ordem do Illm. sr. dr. director geral da instrucção publica d'esta provincia, faço publico para conhecimento de quem for interessado, que, de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, foi prorogado por mais 30 dias a contar desta data, o prazo marcado para o concurso a cadeira de 2.º grão do sexo masculino da villa das Barras.

Secretaria da instrucção publica de Theresina 5 de Julho de 1881.

O secretario interino,

Manoel José Cantanhedes.

O aferidor dacamara, abaixo assignado, faz publico que a aferição geral de pesos e medidas do systema metrico, do municipio desta capital, começará no dia 1.º de agosto e terminará a 30 de setembro proximos vindouros, cujo serviço será feito na repartição respectiva de 1 as 3 horas da tarde de todos os dias uteis.

Apezar de ter sido infructifero até aqui o reclamo que faço todos os annos, ainda uma vez peço as pessoas que tiverem de concorrer á aferição de não o deixarem para os ultimos dias do prazo, afim de não se tornar o serviço quasi inexecuavel para um só empregado, e não dar lugar a reclamações.

Theresina, 6 de julho de 1881.

O aferidor,

Firmino A. C. e Paz.